



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

18/09/14
GABINETE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1040-66.2014.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10.587
(18/09/2014)

Recurso na Representação Eleitoral nº 1040-66.2014.6.02.0000 – Classe 42

Recorrente: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros.

Recorrida: Cooperativa de Jornalistas e Gráficos do Estado de Alagoas.

Advogados: Adriano de Barros Monteiro e outro.

Relator: Desembargador Auxiliar Otávio Leão Praxedes.

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. INTERNET. OFENSA. HONRA. NÃO CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

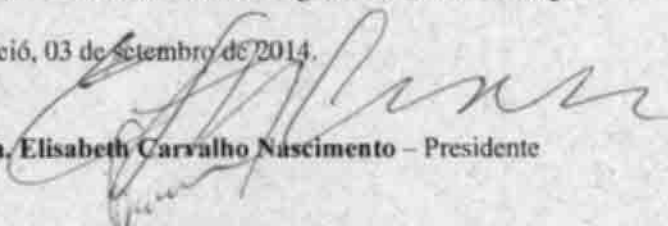
1. Não se configura o direito de resposta quando a matéria jornalística escrita pelo suposto agressor, em blog hospedado na rede mundial de computadores, se circunscreve ao exercício da crítica política facultado pela Constituição Federal;

2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 03 de setembro de 2014.


Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente

Des. Auxiliar Otávio Leão Praxedes – Relator


Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1040-66.2014.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral, em sede de representação, interposto por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho** em face de **Cooperativa dos Jornalistas e Gráficos do Estado de Alagoas**, editora do portal de notícias **Tribuna Hoje**, visando à reforma de decisão de fls. 44-46, que julgou improcedente o pedido de condenação da ora recorrida às obrigações de fazer e não fazer (não veicular a notícia reprochada e conceder direito de resposta) consignadas no art. 58, § 3º, I, *b*, da Lei nº 9.504/97, sob pena de multa em caso de desobediência, a teor do que dispõe o § 8º do mesmo art. 58 da Lei das Eleições, em face de nota publicada no blog do jornalista Flávio Gomes de Barros, hospedado no portal supramencionado, em 21 de julho próximo passado, vazada nos seguintes termos:

Desânimo

Não são animadores para Renan Filho, candidato do PMDB a governador do PMDB (sic), os resultados de pesquisas, para consumo interno, em Maceió e Arapiraca, os dois maiores colégios eleitorais de Alagoas. É que Renanzinho tem desempenho inferior ao que era esperado, o que causa preocupação, já na largada da campanha.

Sustentam os recorrentes (fls. 49-57), que tal conteúdo teria o claro propósito de solapar as pretensões políticas do representante nas Eleições de 2014, desacreditando-o de maneira injustificada junto ao eleitorado.

Devidamente notificada, a recorrida não se manifestou (fls. 58-60).

Ciente nos autos, posicionou-se o Ministério Público Eleitoral (fls. 66-68) pelo provimento do recurso, vez que enxerga irregularidade na divulgação de pesquisas eleitorais não registradas.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1040-66.2014.6.02.0000 – Classe 42

isso sim, do exercício do dever de informar por parte da imprensa e dos jornalistas, conhecedores que são dos bastidores do mundo político-eleitoral, e que, com isso, levam ao conhecimento do eleitor todo um contexto informativo, dando ao cidadão o poder de se posicionar, dentro do espectro ideológico, da forma como lhe convier.

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão singular.

É como voto.

Maceió, 18 de setembro de 2014.


OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1040-66.2014.6.02.0000 - Classe 42

VOTO

Senhor(a) Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

No mérito, mantenho os mesmos fundamentos que lastrearam a decisão de mérito anteriormente prolatada.

Ciente de que as limitações impostas à veiculação de propaganda eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, até porque não estabelecem controle prévio sobre a matéria a ser veiculada, entendo que, *in casu*, não restou caracterizada a relevância da fundamentação.

E assim penso por vislumbrar, no conteúdo jornalístico objeto da presente lide, apenas o intuito de repercutir junto ao público leitor informação supostamente lastreada em pesquisas de consumo interno, ou seja, não registradas junto a esta Especializada, opinando acerca de seus resultados, sem que se infira, da leitura do texto impugnado, a incursão do seu autor em qualquer tipo de irregularidade ou de ofensa à honra do representante.

De se perceber também que as menções, no bojo dos textos guerreados, à condição do representante como candidato ao Governo do Estado, não permitem vislumbrar, no *animus* do veículo combatido, qualquer intenção de explorar ostensivamente essa condição do representante para desacreditá-lo perante a opinião pública.

Vale ressaltar que o representante é pessoa pública, tendo ocupado diversos cargos eletivos ao longo da vida, ocupando atualmente uma cadeira na Câmara dos Deputados, como representante do povo desta Unidade Federada, tornando-se seu nome, por conseguinte, passível de menção nos mais diversos contextos, mesmo que haja, por parte dos analistas políticos, a intenção velada de favorecer esta ou aquela facção política, e por mais que tal atividade redunde em equívocos, os quais, contudo, poderão ser desmentidos pela realidade objetiva dos fatos, sem que seja necessário um pronunciamento do Poder Judiciário para tanto.

Quanto à respeitável argumentação ministerial, concernente ao provimento do recurso, divirjo de sua acolhida, por entender que a menção, em material jornalístico, a pesquisas internas, não registradas junto a esta especializada, mas sem a declinação dos dados numéricos correspondentes, não se constitui em abuso do direito de informar, muito menos em infração aos arts. 33 e 34 da Lei das Eleições, tratando-se,



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1040-66.2014.6.02.0000

Prot. 13.534/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/09/2014 (SESSÃO Nº 87/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS (PORTAL DE NOTÍCIAS "TRIBUNAL HOJE"))
ADVOGADO : ADRIANO DE BARROS MONTEIRO
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Eleitorais André Carvalho Nascimento, Alberto Jorge Correia de Barros Lima e Everaldo Bezerra Patriota, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.587, de 18/9/2014). Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. Parecer oral do representante Ministerial. Apresentou voto de minerva a Senhora Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Luciano Apel
Coordenador Substituto -
Matrícula 3092024